DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Outros atos oficiais 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Despachos 5

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Decreto nº.062, de 06 de junho de 2023.

"Declara Ponto Facultativo o dia 09 de junho de 2023".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei nº 2.222, de 6 de novembro de 2012, criou o feriado de Corpus Christi;

D E C R E T A :

Art. 1º. O expediente no dia 09 (sexta-feira) do mês de junho do corrente ano, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, será facultativo.

Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, ficarão excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente.

Parágrafo único. O presente decreto não se aplica a servidores que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento ou escalas de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 06 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

Prefeitura de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Decreto nº.062, de 06 de junho de 2023.

"Declara Ponto Facultativo o dia 09 de junho de 2023".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei nº 2.222, de 6 de novembro de 2012, criou o feriado de Corpus Christi;

D E C R E T A :

Art. 1º. O expediente no dia 09 (sexta-feira) do mês de junho do corrente ano, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, será facultativo.

Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, ficarão excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente.

Parágrafo único. O presente decreto não se aplica a servidores que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento ou escalas de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 06 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

Portarias

PORTARIA Nº. 379/2023.

De 06 de junho 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. R E V O G A R, o contido na Portaria nº 148, de 01 de fevereiro de 2023, que designou a servidora municipal, **TATIANA NOVAIS DOS SANTOS CARREIRAS**, Serviços Gerais Escolares, Sob CPF nº 306.383.818-78, para exercer precariamente as atribuições inerentes ao emprego de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, na Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

PORTARIA Nº 380/2023.

De 06 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. A D M I T I R pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2023, realizado em 26 de março de 2023, candidato aprovado em 1º. Lugar, **JEAN MARLON MOREIRA COPPI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 40.511.768-1 e do CPF nº. 335.289.158-38, residente e domiciliado na cidade de Pirajui, à Rua Treze de Maio, nº 1790 – Bairro: Centro, no emprego público de **EDUCADOR FÍSICO,** a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO:

Declaro que tomei posse no emprego de **EDUCADOR FÍSICO**, nesta data, sendo que prometo exercer as atribuições com lealdade, sem dolo e sem malícia.

JEAN MARLON MOREIRA COPPI

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.

.....

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS, Estado de São Paulo, C O N V O C A os candidatos aprovados no Concurso Publico, realizado nesta cidade, em 26 de março de 2023, de acordo com o Edital de Concurso Publico nº 001/2023, pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para comparecerem na sede da Prefeitura para apresentar os documentos exigidos pelo citado edital, bem como os documentos administrativos exigidos, cuja listagem segue anexa e tomar posse em seu respectivo emprego:

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO
LUIS FELIPE BELENTANI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05º LUGAR

O não comparecimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação no Diário Oficial Do Município, implicará na desistência do candidato, podendo a Municipalidade convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Reginópolis, 06 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

01- Certidão de antecedentes criminais.

02- Atestado de gozo de boa saúde física e mental.

03- Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos e civis.

04- Comprovar estar quite com o serviço militar (homens).

05- Escolaridade e habilitação legal.

06- Declaração de não ter sido demitido “A bem do serviço público” nas administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

07- Motoristas I e II com CNH categoria “D” ou superior.

08- Operador de Máquinas I, II e III, com CNH categoria “C” ou superior.

09- Cédula de Identidade – RG.

10- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11- Cadastro Pessoa Física – CPF (CIC).

12- Título Eleitor.

13- PIS/PASEP.

14- Certidão de Nascimento ou Casamento.

15- Certidão de Nascimento dos filhos.

16- Declaração de não ocupar outro cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei.

17- Apresentar comprovante de situação regular do CPF)

18- Declaração/Relação de Bens assinada podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;

19- Uma foto 3X4.

20- Comprovante de residência.

21- Numero conta corrente ou poupança no BRADESCO

22- Inscrição no órgão competente quando exigido no edital

23- Laudo médico comprovando a necessidade especial, se é compatível com o cargo.

.....

ERRATA

Na publicação do Edital de Convocação, ocorrida em 05 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano VI, Edição nº 965, página 2, onde lia-se "

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO
TIAGO APARECIDO SANCOWICH	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03º LUGAR

"

, leia-se "

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO
JOICE FERNANDA DE OLIVEIRA VELLOZO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	05º LUGAR

"

Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato Administrativo n°009/2019

Aditivo Contratual n° 003/2023

Pregão Presencial n° 007/2019

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** - CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41.

Objeto: Aditamento contratual que celebram o município de Reginópolis e a Empresa Verocheque Refeições LTDA, para contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para servidores ativos do Município de Reginópolis.

Data da Assinatura: 17/05/2023

Valor Contratual: R$ **1.039.140,00 (um milhão trinta e nove mil cento e quarenta reais)**

.....

Contrato Administrativo n° 048/2023

Dispensa de Licitação n° 043/2023

Processo Administrativo n° 100/2023

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **Auto Peças São Domingos Com. De Peças para Caminhões e Ônibus LTDA**- CNPJ sob o n.º **26.632.518/0001-31.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra mecânica para conserto do veículo Caminhão Internazionale 4400 P7 6x4, do setor da garagem municipal de Reginópolis.

.

Data da Assinatura: 29/05/2023

Término: 30/05/2023

Valor Contratual: **R$ 30.277,00 (trinta mil duzentos e setenta e sete reais).**

.....

Despachos

Assunto: Julgamento de Impugnação.

Procedimento Licitatório de nº 099/2023

Pregão Presencial de nº 020/2023

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes para o Centro de Saúde III do Município de Reginópolis.

RESUMO

Trata o presente sobre a impugnação apresentada pela empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. Alegou, em apetada síntese, que o descritivo constante nos Itens 7 e 14 do Edital estariam beneficiando apenas duas marcas o que poderia macular o procedimento licitatório. É a síntese do necessário.

Vistos:

O princípio da impessoalidade nas licitações implica o fato de que, no curso do procedimento licitatório, todos devem ser tratados com absoluta neutralidade, sem preferências ou aversões pessoais de qualquer natureza.

Dessa forma, veda-se, também, qualquer vantagem, ainda que de forma inconscientes ou por falha em um descritivo. É dever do administrador público assegurar a igualdade de acesso ao certame a todos os interessados em participar do processo de licitação e que estejam em condições de atender às necessidades da Administração Pública.

Diferenciando-se do princípio de impessoalidade, implica não apenas o dever de tratar isonomicamente a todos os que afluírem ao certame (princípios da impessoalidade). Mas também o de ensejar a oportunidade de disputa a qualquer um que, desejando ingressar na competição, possa apresentar sua proposta e as indispensáveis condições de garantia.

O primado da isonomia impede, pois, a realização da denominada "licitação dirigida" ou "licitação direcionada" ainda que por imperícia ou de forma involuntária.]

E mais, de acordo com o artigo 3º da Lei 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, **impessoalidade,** moralidade, publicidade, **igualdade,** probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Volto a destacar o princípio da igualdade entre os licitantes, onde, não parecendo redundante, a Administração Pública deve conduzir a licitação de **maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante.** Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua a licitação:

"*licitação como sendo um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propor assumir*"

(Mello, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2020. P.608)

Vale dizer ainda que no §1º, inciso I, do Artigo 3º da Lei 8.666/93 encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam** ou frustrem o seu carater competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentações de um específico processo licitatório, devem ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Trata-se de uma obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, **mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

Tratar os administrados de forma igualitária pressupões não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. Vale a lição:

"*Atuar discricionariamente não é fazer o que se quer, mas sim o que se mostra no caso concreto mas idôneo para atingir a finalidade ao atendimento da necessidade coletiva*" (Blanchet, 1999, p. 15)

Analisando a impugnação que foi proposta pela empresa razão assiste. De uma pesquisa simples na rede mundial de computadores a "internet" podemos facilmente verificar que realmente somente duas empresas são fornecedoras do produto referente ao item 7 e 14.

Assim, por todo exposto, recebo a impugnação apresenta pela empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LETDA e **dou provimento para:**

1) Determinar o cancelamento da sessão marcada para o dia 07 de junho de 2023;

2) Determinar seja refeito o descritivo dos itens 07 e 14 – afim de atender o artigo 3º da Lei 8666/93;

3) Determinar seja novamente publicado novo aviso de licitação com designação de nova sessão.

Ao setor de licitações para publicação da presente decisão e comunicação de praxe.

Reginópolis – SP, 06 de junho de 2023

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito do Município de Reginópolis

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 019/2023.
De:- 05 de junho de 2023.

"Cria o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência no âmbito da Câmara Municipal de Reginopolis, fixa a remuneração e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Reginopolis, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 1º: Respectivo cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, de dedicação exclusiva inerente a forma de provimento, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum tipo de remuneração extraordinário em face de tais dias e horários trabalhados.

§ 2º: A remuneração mensal é a constante da Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Reginopolis, Referência 41.

§ 3º: O regime jurídico para respectiva contratação será o do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 2º - O cargo de Assessor Parlamentar da Presidência será preenchido por individuo com diploma de nível universitário em Direito, Administração ou Gestão Pública.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

Artigo 3° - A descrição sintética do respectivo cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, tem como as atribuições do referido cargo as que seguem:

I - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais do Presidente da Câmara, inclusive representando em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinada pela Presidência ou Mesa Diretora;

II - Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores públicos da Câmara de Vereadores com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis;

III - Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

IV - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;

V - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos demais servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;

VI - Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa;

VII - Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Reginopolis;

VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

IX - Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres;

X - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "3 de abril".
Reginopolis, 05 de junho de 2.023.

Carlos Alberto Anselmo de Souza
Presidente

Henrique Diego Camillo
1° Secretário

Daniel Peres Pinheiro
2° Secretário

Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br